

RESOLUÇÃO Nº 2594/CUN/2019

Dispõe sobre Regulamentação do Programa Especial de Bolsas de Estudos da URI – Câmpus de Erechim, para os Alunos do Curso de Graduação em Medicina – PEBE/MEDICINA.

O Reitor da **Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI**, no uso das suas atribuições previstas no Art. 27, inciso III do Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar ‘*ad referendum*’ do Conselho Universitário a adequação da Resolução nº 2422/CUN/2018, referente à **Regulamentação do Programa de Bolsas de Estudos da URI – Câmpus de Erechim para os Alunos do Curso de Graduação em Medicina – PEBE/MEDICINA**, que passa a ter a seguinte redação:

DO OBJETIVO

Art. 1º O objetivo do Programa de Bolsas de Estudos da URI – Câmpus de Erechim para os Alunos do Curso de Graduação em Medicina – PEBE/MEDICINA é conceder bolsas de estudo integrais a alunos regularmente matriculados no curso de graduação em Medicina da URI, em conformidade com o §1º do Art. 1º da Lei nº 11.096/2005 que determina que a “A bolsa de estudo integral será concedida a brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 1 (um) salário-mínimo e 1/2 (meio)”, conforme preconiza o Edital nº 6/2014/Seres/MEC.

Parágrafo único. o salário-mínimo a que se refere o caput deste artigo é o padrão Nacional, conforme Decreto Nº 9.255, de 29 de dezembro de 2017.

DA COMISSÃO

Art. 2º A Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento do Programa de Bolsas de Estudos da URI – Câmpus de Erechim para os Alunos do Curso de Graduação em Medicina – PEBE/MEDICINA, terá as seguintes atribuições:

I – definir e tornar pública através de edital, a quantidade de bolsas oferecidas e os critérios de seleção dos bolsistas, bem como as condições exigidas para manutenção da bolsa de estudo;

II – receber as inscrições dos candidatos;

III – selecionar os candidatos;

IV – divulgar, afixando em local de grande circulação de estudantes, nas dependências da URI Erechim, a lista dos candidatos inscritos e, posteriormente, dos pré-selecionados, com a respectiva classificação;

V – examinar recursos interpostos tempestivamente por candidatos inscritos e não classificados.

VI - divulgar, afixando em local de grande circulação de estudantes, nas dependências da URI Erechim, a lista dos candidatos contemplados do PEBE/MEDICINA.

Art. 3º A Comissão referida no artigo 2º deste regulamento, designada pelo Reitor, será constituída por:

- I - dois representantes da diretoria de Câmpus;
- II - dois representantes do corpo docente;
- III - dois indicados pela entidade de representação discente.

Parágrafo único. A Comissão poderá ter número maior de membros, desde que respeitada a proporcionalidade entre as três representações.

DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 4º As bolsas de estudo oferecidas por meio deste programa, condicionadas ao processo seletivo, serão integrais, distribuídas em conformidade com o **mérito** (desempenho no processo seletivo do curso de Medicina da URI Erechim); **regionalidade** (morar a mais de três anos na região de abrangência do Conselho Regional de Desenvolvimento do Norte do Rio Grande do Sul - COREDE Norte e/ou do Conselho Regional de Desenvolvimento do Nordeste do Rio Grande do Sul – COREDE Nordeste; **grau de carência** (renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 1 (um) salário-mínimo e 1/2 (meio) do aluno beneficiado, de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento.

DOS BENEFICIÁRIOS E DO PRAZO DA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 5º O presente programa de Bolsa de Estudo está aberto a todos os alunos matriculados no curso de Graduação de Medicina da URI Erechim.

Art. 6º São condições para concorrer à concessão de Bolsa de Estudo:

- I – ser aluno da URI Erechim, regularmente matriculado no curso de Graduação em Medicina;
- II – ter realizado processo seletivo (vestibular) para o curso de Medicina da URI Erechim;
- III – ser carente de recursos financeiros próprios, familiares ou de terceiros, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 1 (um) salário-mínimo e 1/2 (meio);
- IV – estar residindo na região de abrangência dos COREDEs - Norte e/ou Nordeste a pelo menos 3 anos ininterruptos;
- V – estar matriculado no mínimo em 12 créditos no semestre em curso.

§1º A Bolsa será concedida por prazo máximo de 6 anos, que é o tempo de integralização mínimo do curso de Medicina.

§2º O prazo poderá ser prorrogado por mais 6 meses.

DAS INSCRIÇÕES E DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 7º Para inscreverem-se, os candidatos deverão preencher Ficha de Inscrição que estará disponível no RM Portal, no menu “Educativa/URL Externa/Bolsa de Estudos” para o aluno de medicina.

Parágrafo único. A omissão de informações na ficha de inscrição desclassificará automaticamente o candidato.

Art. 8º Os candidatos inscritos deverão entregar no Centro de Atendimento Acadêmico, juntamente com a Ficha de Inscrição, as fotocópias dos seguintes documentos:

- I - carteira de identidade e CPF do candidato;
- II - carteira de identidade e CPF dos demais componentes do grupo familiar (se menor de 18 anos, pode ser apresentada certidão de nascimento);
- III – carteira de trabalho e previdência social (CTPS) de todos os componentes do grupo familiar devidamente atualizadas;
- IV - comprovante das condições de moradia quando não própria, apresentando: se financiada, a cópia do contrato e a última prestação paga; se alugada, o contrato de locação e recibos de pagamento dos alugueis dos últimos três meses; se cedida sem ônus, o contrato de cessão do referido imóvel com firma reconhecida; e se cedida com ônus, o contrato de cessão e os três últimos recibos de pagamento;
- V - comprovante de rendimentos do estudante e dos integrantes do grupo familiar;
- VI – comprovante de Residência (luz, água);
- VII – declaração do Imposto de Renda do titular ou do responsável, quando menor e de todos os componentes do grupo familiar, mesmo quando isentos;
- VIII – se algum membro do grupo familiar for sócio de empresa deverá apresentar cópia do contrato social, suas alterações e declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
- IX – apresentar certidão de Registro de Imóveis e de Trânsito dos componentes do grupo familiar;
- X - extratos bancários (Conta Corrente, Poupança e de outros investimentos no mercado financeiro) do candidato e dos componentes do grupo familiar dos últimos seis meses. Para maiores de 18 anos que não possuam Conta Bancária, apresentar Declaração Pública ou de próprio punho, registrada em cartório de que não possui contas;
- XI - outros documentos que a Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento julgar necessário para a comprovação das informações prestadas pelo candidato;
- XII – comprovação do tempo mínimo de residência no COREDE-Norte e/ou Nordeste de 3 (três) anos ininterruptos.

Parágrafo único. Serão considerados como comprovantes de rendimentos:

- a) se assalariado, os 6 (seis) últimos contracheques e Carteira de Trabalho atualizada;
- b) se trabalhador autônomo ou profissional liberal, Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, dos seis últimos meses, feita por contador inscrito no CRC em formulário oficial do CRC;
- c) se diretor de empresa, comprovante de pró-labore e distribuição de lucros;
- d) se aposentado ou pensionista, comprovante dos últimos 6 (seis) meses de recebimento de aposentadoria ou pensão;

- e) se trabalhador rural, apresentar relação das vendas nos últimos 12 meses, constante no talão de produtor e apresentar o mesmo para conferência. Para definir a renda bruta mensal do agricultor será considerado o valor de 30% (trinta por cento) das vendas médias realizadas nos últimos 12 meses. E ainda os demais rendimentos do grupo familiar, como aposentadorias, pensões, alugueis e outros, bem como, declaração do imposto de renda, cópias das escrituras dos imóveis e certidão do Departamento de Trânsito;
- f) se renda agregada, comprovante de rendimento (declarações, depósitos bancários, termos de compromisso, etc.) com reconhecimento de firma e autenticação de documento.

Art. 9º A Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento poderá, a seu critério, exigir a apresentação, pelo candidato, do original dos documentos solicitados.

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 10. A Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento do Programa de Bolsas de Estudos da URI – Câmpus de Erechim para os Alunos do Curso de Graduação em Medicina – PEBE/MEDICINA, analisará a veracidade das informações e dos documentos apresentados, e, em caso de aprovação, emitirá a competente Declaração, retendo cópia da documentação entregue pelo estudante, que deverá permanecer arquivada durante o período de vigência da bolsa.

Art. 11. Os candidatos que atenderem a todos os requisitos estabelecidos no Art. 6º deste regimento, serão classificados na ordem decrescente do desempenho (nota final) do processo seletivo (vestibular) do ano de ingresso no curso de medicina da URI Erechim.

Parágrafo único. No caso de desempenho (nota final) do processo seletivo (vestibular) idênticos, o desempate entre os candidatos será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

- a) menor renda per capita mensal do grupo familiar;
- b) residência não própria;
- c) maior idade

Art. 12. Será elaborado Relatório de Resultados, contendo a listagem de candidatos selecionados e suplentes por ordem de classificação, bem como os desclassificados.

Parágrafo único. A divulgação dos resultados ocorrerá através da listagem dos candidatos que será afixada no Centro de Atendimento Acadêmico e no endereço eletrônico www.uricer.edu.br.

Art. 13. Os candidatos não selecionados poderão intentar Recurso devidamente fundamentado por escrito, à Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da data de sua divulgação. Poderão ainda, os candidatos apresentarem denúncias, desde que devidamente identificadas e assinadas.

Parágrafo único. Será divulgada a relação definitiva dos candidatos selecionados, até dez dias úteis, após o encerramento do prazo para entrega dos recursos.

DOS CANDIDATOS SELECIONADOS

Art. 14. Em período informado pelo Edital, os candidatos aprovados deverão comparecer no Centro de Atendimento Acadêmico da URI Erechim, munidos dos seguintes documentos (original e fotocópia):

I – declaração de aprovação emitida pela Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento;

II – carteira de identidade e CPF próprios e, se menor de 18 anos de idade e não emancipado, acompanhado de seu representante legal.

DOS CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Art. 15. Os benefícios previstos neste Regulamento não serão concedidos ou serão cancelados, a qualquer tempo, a pedido do aluno ou pela Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsa de Estudo, quando:

I – não houver aproveitamento acadêmico em no mínimo 75% das disciplinas cursadas no semestre. O bolsista aluno poderá ter um aproveitamento mínimo de 2/3, quando este se matricular e cursar o número mínimo de créditos (doze créditos) exigidos pelo Regimento da Universidade;

II – ultrapassar o prazo estabelecido de duração do curso, conforme o § 1º e § 2º do Art. 6º deste Regulamento;

III – apresentar documentos inidôneos, ou prestar informações não condizentes com a realidade, ou outro vício para a obtenção da bolsa;

IV – trancar a matrícula por mais de 1(um) semestre consecutivo ou não;

V – da conclusão do curso;

VI – do afastamento e ou desistência do curso;

VII – transferência para outro curso da URI;

VIII – transferência para outra instituição de Ensino;

IX – não comprovar documentalmente as informações prestadas na ficha de inscrição;

X – não prestar todas as informações solicitadas pela Comissão e ou Regulamento, necessárias para comprovar os indicadores de seleção;

XI – da alteração substancial da renda *per capita* familiar durante a fruição do benefício.

DAS PENALIDADES

Art. 16. Caso se caracterize a ocorrência de fraude ou outro vício de vontade para a obtenção da bolsa por parte do aluno, este será responsabilizado na forma da lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Comissão de Seleção e Acompanhamento se reserva o direito de convocar candidatos para entrevista, como também visita *in loco* nos endereços informados ou não pelo candidato, em casos de dúvidas ou de necessidades de verificação, confirmação ou complementação de informações.

Art. 18. Em casos excepcionais, relativos ao Inciso I, do Art. 15, desde que devidamente justificados e a exclusivo critério da Comissão Permanente de Seleção e

Acompanhamento, poderá ser autorizada a permanência do estudante no Programa de Bolsas de Estudos da URI – Câmpus de Erechim para os Alunos do Curso de Graduação em Medicina – PEBE/MEDICINA, em até duas reconsiderações pela falta de aproveitamento acadêmico previsto.

Art. 19. A Comissão de Seleção e Acompanhamento do Programa de Bolsas de Estudo, poderá promover a qualquer tempo, visitas domiciliares aos beneficiários para comprovar ou confirmar a continuidade das condições exigidas na concessão da bolsa e/ou a veracidade das informações prestadas quando da inscrição.

Art. 20. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento do Programa de Bolsas de Estudos da URI – Câmpus de Erechim para os Alunos do Curso de Graduação em Medicina – PEBE/MEDICINA

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE.

Erechim, 07 de maio de 2019.

Arnaldo Nogaró
Reitor da URI
Presidente do Conselho Universitário